

DECISÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 – FMDE

I. Dos Fatos:

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação, lançou licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Nº 17/2022 FMDE, com a finalidade de contratação de serviços de melhoria de rede de distribuição de energia elétrica para adequação da nova entrada de energia da Escola Municipal Maurício Germer, localizada na rua Saudades n. 555, bairro Vila Germer, Timbó/SC.

A empresa **VILUX SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** apresentou impugnação visando a alteração do instrumento convocatório, alegando a presença de vícios que podem culminar em sua invalidação.

Pretende a Impugnante a alteração da exigência prevista no item 7.3.4 do Edital, que prevê a exigência quanto a qualificação técnica.

De acordo com o Edital, será exigido o certificado de registro ou inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade.

Contudo, de acordo com a empresa Impugnante, ao exigir somente profissionais ligados ao CREA, o certame se torna direcionado única e exclusivamente a duas categorias, vedando a livre concorrência, deixando de fora demais categorias de profissionais habilitados para participar do certame, tais como os Técnicos Industriais, integrantes do Conselho Federal e Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, criados pela Lei n. 13.639/2018.

II. Da tempestividade:

O Edital de Pregão Presencial n. 17/2022 FMDE, em seu item 4.1 preconiza: “Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos e providências, e, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório.”

Assim, verifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que o prazo para recebimento das propostas encerra em 27/09/2022 e a impugnação foi protocolada em 15/09/2022, dentro do prazo limite.

III. Do Mérito:

Vistos e analisados os autos, conclui-se que a impugnação merece prosperar.

Isto porque, de fato, o objeto contido no Edital de Pregão Presencial n. 17/2022 FMDE, pode ser executado tanto por empresas registradas no CREA, quanto por empresa habilitada e registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais e demais conselhos afins, nos termos da manifestação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Deste modo, necessária se faz a adequação do Edital, com a consequente alteração do item 7.3.4 para fazer constar os seguintes requisitos atinentes à qualificação técnica:

7.3.4 - Quanto à qualificação técnica:

a) Certificado de registro ou inscrição pelo seu respectivo Conselho de classe para as atividades/objeto contidos neste Edital, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade;

IV. Da Conclusão:

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **DEFERIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa **VILUX SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, promovendo-se as adequações necessárias conforme a fundamentação.

Sendo assim, conceda-se novo prazo para apresentação das propostas,
conforme preceitua o §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93.

Dê ciência à Impugnante e publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Timbó, 20 de setembro de 2022.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação